



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

DECRETO Nº 349/2016

São Miguel do Araguaia, 23 de setembro de 2016.

Alteram os §§ 2º e 3º, do art.78, da Lei nº 716/2013, que tratam das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º, do art. 78, da Lei nº 716/2013 e nos termos da Avaliação Atuarial 2016;

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º, do art. 78, da Lei nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.

§ 2º Em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída às alíquotas de contribuição em períodos, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial, conforme o quadro abaixo:

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2016	123.829.379,18	2.829.106,46	121.000.272,72	16,40%
2017	128.260.289,08	3.414.089,49	124.846.199,60	19,79%
2018	132.336.971,57	3.999.072,51	128.337.899,06	23,18%
2019	136.038.173,01	4.584.055,53	131.454.117,48	26,57%
2020	139.341.364,52	5.169.038,56	134.172.325,97	29,96%
2021	142.222.665,53	5.754.021,58	136.468.643,95	33,36%
2022	144.656.762,59	6.339.004,60	138.317.757,98	36,75%
2023	146.616.823,46	6.923.987,63	139.692.835,84	40,14%
2024	148.074.405,99	7.508.970,65	140.565.435,34	43,53%
2025	148.999.361,46	8.093.953,67	140.905.407,78	46,92%
2026	149.359.732,25	8.678.936,70	140.680.795,56	50,31%
2027	149.121.643,29	9.263.919,72	139.857.723,57	53,70%
2028	148.249.186,98	9.848.902,74	138.400.284,24	57,09%
2029	146.704.301,30	10.433.885,77	136.270.415,53	60,48%
2030	144.446.640,46	11.018.868,79	133.427.771,67	63,88%
2031	141.433.437,97	11.603.851,81	129.829.586,16	67,27%
2032	137.619.361,33	12.188.834,84	125.430.526,49	70,66%
2033	132.956.358,08	12.773.817,86	120.182.540,22	74,05%
2034	127.393.492,64	13.358.800,88	114.034.691,75	77,44%

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Decreto no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, 23/09/2016

Edna Rodrigues Marques
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 656/2013



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2035	120.876.773,26	13.943.783,91	106.932.989,35	80,83%
2036	113.348.968,71	14.528.766,93	98.820.201,78	84,22%
2037	104.749.413,89	14.528.766,93	90.220.646,96	84,22%
2038	95.633.885,78	14.528.766,93	81.105.118,85	84,22%
2039	85.971.425,98	14.528.766,93	71.442.659,05	84,22%
2040	75.729.218,59	14.528.766,93	61.200.451,66	84,22%
2041	64.872.478,76	14.528.766,93	50.343.711,83	84,22%
2042	53.364.334,54	14.528.766,93	38.835.567,61	84,22%
2043	41.165.701,67	14.528.766,93	26.636.934,74	84,22%
2044	28.235.150,83	14.528.766,93	13.706.383,90	84,22%
2045	14.528.766,93	14.528.766,93	0,00	84,22%


§ 3º A contribuição patronal, encontrada através do cálculo atuarial, ficou assim definida: Custo Normal (já incluso taxa de Administração de 2%) de 19,85 (dezenove virgula oitenta e cinco por cento); Custo Suplementar em 2016 de 16,40% (dezesesseis virgula quarenta por cento), sobre a base de cálculo que trata o art. 79 desta Lei.”

Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Araguaia, 23 de setembro de 2016.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDE
Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepalde
PREFEITA MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente decreto no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei S. M. do Araguaia, 23 109 12016  Edna Rodrigues Marques SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEC. Nº 856/2013</p>
